

ANTE-PROJETO DE LEI N. 09/2004.

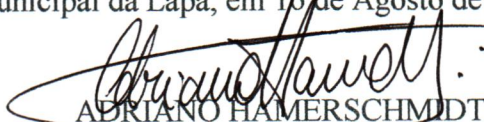
Súmula: dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa de que trata o artigo 89, da Lei 735, de 31 de dezembro de 1980 – Código de Obras do Município, os proprietários ou responsáveis por obras iniciadas sem licença da Prefeitura, em fase de execução ou já concluídas, que promovam a respectiva regularização até 30.11.2004.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá promover a ampla divulgação desta medida, a fim de que os interessados possam exercer os seus direitos aqui consignados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e fiscais retroativos a 01.08.2004, revogando as leis 1652 de 01.11.2002 e 1738 de 06.10.2003.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 16 de Agosto de 2004.


ADRIANO HAMERSCHMIDT
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 734/04

DATA 16 / 08 / 04

16:04 hs. MCS.

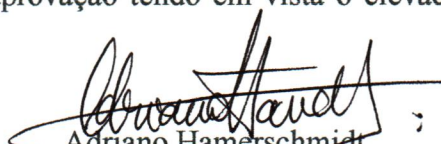
JUSTIFICATIVA

Trata a presente lei de dilatar ainda mais o prazo para regularização das obras iniciadas irregularmente em nossa cidade.

Tam iniciativa foi implantada com a Lei 1652 (01.11.2002) cuja vigência era até 30.06.2003. Em seguida, veio a Lei 1738 (06.10.2003), prorrogando o prazo até 30 de Julho próximo passado.

No entanto, resta ainda frustrada a meta de regularização, pelo que se faz necessária nova prorrogação de prazo, carregando ainda mais ampla divulgação pelos meios de comunicação.

Pede-se e espera-se a aprovação tendo em vista o elevado espírito público que norteia os atuais governantes.


Adriano Hamerschmidt
Vereador



ANO XLI

BOLETIM OFICIAL - 003 N° 749

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 03

m/02

LEI Nº 1652, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002

Súmula: Dispensa o pagamento de multa aos interessados em promoverem a regularização de obras iniciadas sem licença da Prefeitura.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa de que trata o artigo 89 da Lei 735, de 31 de dezembro de 1980 – Código de Obras do Município, os proprietários ou responsáveis por obras iniciadas sem licença da Prefeitura, em fase de execução ou já concluídas, que promovam a respectiva regularização até 30.06.2003.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Novembro de 2002


Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal



ANO XLII

BOLETIM OFICIAL - 003

Nº 770

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

P.L.S. Nº

04

m.p.

LEI Nº 1738, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.

Súmula: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1652, de 01.11.2002, que trata sobre a dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.


A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal nº 1652, de 01.11.2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa de que trata o artigo 89, da Lei 735, de 31 de dezembro de 1980 – Código de Obras do Município, os proprietários ou responsáveis por obras iniciadas sem licença da Prefeitura, em fase de execução ou já concluídas, que promovam a respectiva regularização até 31.07.2004.” (N.R.)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Outubro de 2003.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 05
[Signature]

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2004

Autor: Ver. Adriano Hamerschmidt

Sumula: Dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente..

Protocolado na Secretaria no Dia 16/08/2004.

Apresentado em Expediente do Dia 17/08/2004.

Encaminhado à Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação, em 17/08/2004.

Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/XX_/XX.

Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.

Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/XX_/XX.

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.

Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

[Signature]
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em <u>20</u> / <u>08</u> /2004 <i>[Signature]</i> JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>[Signature]</i> Lapa, em <u>20</u> / <u>08</u> /2004. JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ___/___/2004 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFO
Recebi o projeto em ___/___/2004 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ___/___/2004 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ___/___/2004 DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ___/___/2004 VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº 37/04

Anteprojeto de Lei nº 09/04

Súmula: dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas regularmente.

Pretende o Autor da proposição dispensar do pagamento de multa os proprietários de multa por obras em fase de execução ou já concluídas.

Essa multa está prevista no artigo 89, da Lei nº 735, de 31 de dezembro de 1980, e já foi objeto de isenção pelas Leis nºs 1652/02 e 1738/03, por períodos determinados.

Nada há opor seu regular prosseguimento quando ao seu aspecto legal, ressaltando que o objeto desta proposição não trata de isenção tributária, haja visto que multa não é considerado como tributo pela legislação específica.

É o parecer

Lapa, 24 de agosto de 2004


CLÓVIS SUP LICY WIEDMER
Assessor Jurídico



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 07
m.p.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 09/2004

Autor: Ver. Adriano Hamerschmidt

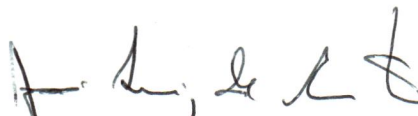
Súmula: Dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.

Parecer

Em relação ao anteprojeto de lei nº 09/04, de 16.08.04, de iniciativa do Vereador Adriano Hamerschmidt, que "Dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente" este Vereador faz o seguinte PARECER:

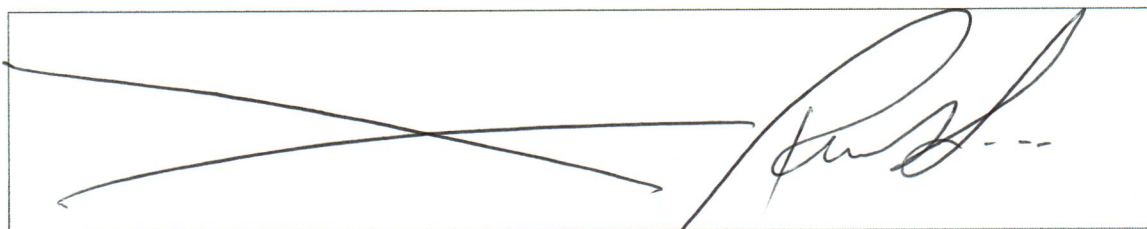
1. O projeto está de conformidade com as normas legais;
2. Quanto ao mérito cabe aos senhores Vereadores a decisão.

Lapa, 31 de agosto de 2004.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO

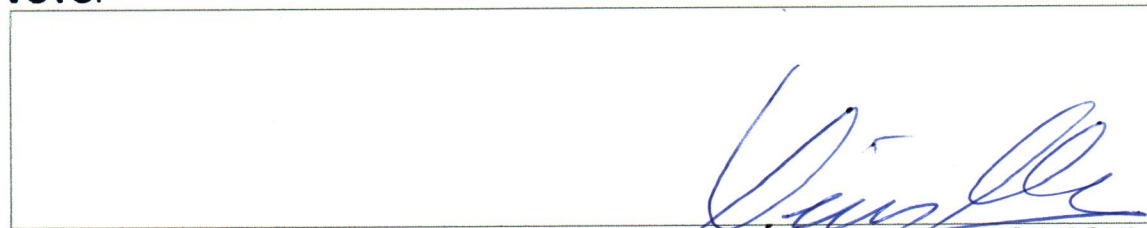
Relator

VOTO:



Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:



Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2004

Súmula: dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.


Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, usando de suas atribuições legais e regimentais, apresentam à consideração do Plenário desta Casa de Leis a presente

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - O artigo 1º do anteprojeto de lei supra referenciado passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa de que trata o artigo 89, Lei 735, de 31 de dezembro de 1980 – Código de Obras do Município, os proprietários ou responsáveis por obras iniciadas sem licença da Prefeitura, em fase de execução ou já concluídas, que promovam a respectiva regularização até 31.12.2004”.

Lapa, Pr. em 02 de setembro de 2004


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

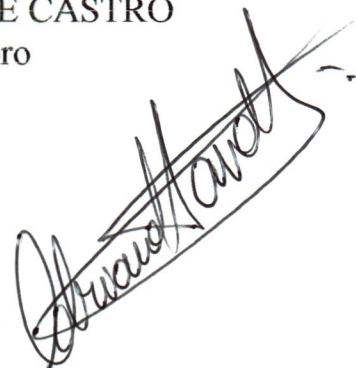
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Membro

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 801/04

DATA 09 / 09 / 04

15:17 hrs. m.p.





Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 09
m.p.

Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/04

Autor: Ver. Adriano Hamerschmidt

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Vereador Adriano Hamerschmidt.

Súmula: dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa de que trata o artigo 89, da Lei 735, de 31 de dezembro de 1980 – Código de Obras do Município, os proprietários ou responsáveis por obras iniciadas sem licença da Prefeitura, em fase de execução ou já concluídas, que promovam a respectiva regularização até 30.12.2004.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá promover a ampla divulgação desta medida, a fim de que os interessados possam exercer os seus direitos aqui consignados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e fiscais retroativos a 01.08.2004, revogando as leis 1652 de 01.11.2002 e 1738 de 06.10.2003.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2004.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

JOÃO RENATO AFONSO
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Membro



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 10
10/04

PROJETO DE LEI Nº 039/2004

Autor: Ver. Adriano Hamerschmidt

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Vereador Adriano Hamerschmidt.

Súmula: Dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa de que trata o artigo 89, da Lei 735, de 31 de dezembro de 1980 – Código de Obras do Município, os proprietários ou responsáveis por obras iniciadas sem licença da Prefeitura, em fase de execução ou já concluídas, que promovam a respectiva regularização até 30.12.2004.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá promover a ampla divulgação desta medida, a fim de que os interessados possam exercer os seus direitos aqui consignados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e fiscais retroativos a 01.08.2004, revogando as leis 1652 de 01.11.2002 e 1738 de 06.10.2003.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2004.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

